

RELATÓRIO DE 2014 SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

SUMÁRIO EXECUTIVO

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é uma democracia constitucional multipartidária. O Partido de Acção Democrática Independente, de Patrice Emery Trovoada, obteve 33 dos 55 lugares da Assembleia Nacional nas eleições legislativas realizadas em Outubro. O Chefe de Estado é o Presidente Manuel Pinto da Costa, eleito em 2011. Os observadores internacionais declararam livres e imparciais as eleições legislativas de 2014, assim como as eleições presidenciais de 2011. As autoridades mantiveram o controlo efectivo das forças de segurança.

Alguns aspectos preocupantes relativamente aos direitos humanos eram as más condições prisionais, a corrupção das autoridades, a violência doméstica e a discriminação contra as mulheres.

Apesar de o governo ter tomado algumas medidas para punir as autoridades que tinham cometido abusos, a impunidade constituiu um problema.

Secção I. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo Protecção contra:

a. Privação Arbitrária ou Ilegal da Vida

Não houve qualquer registo de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimento

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Castigo Cruéis, Desumanas ou Degradantes

A Constituição e a lei proibem tais práticas e não houve relatos de que as autoridades governamentais as tenham utilizado.

Condições das Prisões e dos Centros de Detenção

As condições prisionais eram adversas mas não implicaram risco de vida.

Condições Físicas: Havia uma só prisão e nenhum centro de detenção ou cadeia separados. As autoridades mantinham os detidos, adultos e menores, em prisão preventiva juntamente com os condenados. Mantinham homens e mulheres separados. As esquadras da polícia tinham uma sala ou espaço pequeno para encarcerar um criminoso por curtos períodos de tempo.

Em 8 de Outubro havia 201 detidos; 22 eram detidos em prisão preventiva e três eram mulheres. Durante o ano as autoridades prisionais renovaram e reabriram algumas secções da prisão que estavam encerradas devido à deterioração das instalações. Isto contribuiu para aliviar a situação de sobrelotação da mesma, que tinha sido construída para albergar 260 prisioneiros.

Os cuidados médicos eram precários e a prisão não tinha um abastecimento adequado de medicamentos. A alimentação era frequentemente inadequada mas durante o ano um novo director da prisão estabeleceu um programa que permitia aos delinquentes não violentos cultivar os seus próprios géneros alimentícios para melhorar a qualidade e variedade do seu regime alimentar. Durante o ano os prisioneiros produziram mais de 10 toneladas de tomates e outros legumes. Os administradores puderam utilizar os lucros da venda dos produtos excedentes para ir ao encontro de outras necessidades pessoais dos prisioneiros. Registavam-se frequentemente

temperaturas extremamente elevadas e a ventilação era insuficiente. Os prisioneiros e os detidos tinham acesso razoável a água potável e condições higiénicas aceitáveis.

Administração: Havia poucas informações disponíveis sobre a manutenção de registos da prisão.

Os prisioneiros tinham direito a visitas semanais e desfrutavam de liberdade religiosa. As autoridades permitiram que os prisioneiros e os detidos apresentassem queixas às autoridades judiciais sem censura, e que requeressem investigação de alegações credíveis de condições desumanas, embora não houvesse um Provedor da Justiça. O Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública investigou e monitorizou as condições das prisões.

Os representantes jurídicos do Ministério Público e os funcionários do tribunal estavam disponíveis para ouvirem as suas queixas. As autoridades penais e judiciais não utilizaram alternativas à encarceração de delinquentes não violentos.

Monitorização Independente: O governo permitiu visitas à prisão de observadores dos direitos humanos; contudo nenhum visitante, nacional ou internacional, solicitou qualquer visita durante o ano. Instituições de caridades nacionais, e igrejas, em particular, solicitaram visitas à prisão com o fim de disponibilizarem alimentos, sabão e outras necessidades aos prisioneiros e não encontraram dificuldade de acesso.

d. Prisão ou Detenção Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições.

O Papel da Polícia e do Aparelho de Segurança

O Ministério da Defesa e Ordem Interna controla a polícia nacional e os serviços de imigração.

O Ministério também supervisiona e controla os militares. Apesar do aumento do pessoal e da formação durante o ano, em geral os cidadãos consideram a polícia ineficaz e corrupta.

As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo das forças de segurança. Apesar do governo dispor de mecanismos eficazes para investigar e punir o abuso e a corrupção, a impunidade foi um problema. Os esforços para reformar a Polícia de Investigação Criminal, uma agência independente sob a tutela do Ministério da Justiça, Reformas do Estado e Administração Pública, foram prejudicados pela insuficiência de recursos.

Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos

A lei requer mandatos de captura emitidos por um juiz para a apreensão de suspeitos, salvo quando o suspeito é apanhado em flagrante. A lei requer que se determine, no período de 48 horas, a legalidade de uma detenção, e as autoridades, de modo geral, respeitaram tal direito. Os detidos são informados prontamente das acusações contra eles e têm acesso imediato aos seus familiares. As autoridades permitiram o acesso imediato dos detidos a um advogado e, se não pudessem contratar um, o Estado nomeava um. Havia um sistema funcional de fianças.

Prisão Preventiva: A detenção preventiva prolongada prejudicou muito as investigações nos casos criminais uma vez que os atrasos geralmente dificultam a investigação dos factos e das provas dos processos. As instalações de tribunal inadequadas e a falta de juízes e advogados foram factores adicionais que contribuíram para o prolongamento da prisão preventiva.

Segundo o director da prisão, 11 por cento dos prisioneiros do país aguardaram julgamento durante o ano. As autoridades mantiveram cerca de 15 indivíduos em prisão preventiva por mais de um ano.

e. Negação de um Julgamento Público e Justo

A Constituição e a lei prevêm um sistema judicial independente; contudo, este foi sujeito ocasionalmente a pressões ou manipulações políticas. Os salários judiciais permaneceram baixos embora fossem superiores à maioria dos salários dos funcionários públicos e os juízes, alegadamente, aceitaram subornos.

Procedimentos Penais

A Constituição consagra o direito a um julgamento público e imparcial por um juiz (não se recorre a júris), o direito a recurso, o direito a advogado e, caso o réu seja indigente, o direito a um advogado designado pelo Estado. A lei presume a inocência dos réus. Os réus têm o direito a confrontar os queixosos e as testemunhas, além de poderem aceder às provas do governo e apresentar provas e testemunhas em sua própria defesa. Os réus tinham tempo suficiente e instalações para preparar a defesa. Não eram obrigados a testemunhar ou a confessar-se culpados. As autoridades devem informar detalhadamente os réus das acusações contra eles num período de 48 horas após a detenção, e com interpretação se o réu não falar português. Em geral, as autoridades respeitaram estes direitos, e a lei amplia estes direitos a todos os cidadãos.

Presos ou Detidos Políticos

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

Procedimentos e Reparações Judiciais Cíveis

São os mesmos tribunais a ocupar-se dos processos penais e cíveis, havendo, no entanto, procedimentos distintos para as acções cíveis. Os queixosos podem intentar processos para a obtenção de indemnizações por violação dos direitos humanos, para além de reparações administrativas por danos alegadamente cometidos.

f. Ingerência Arbitrária na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais actos e o governo, de modo geral, respeitou essas proibições.

Secção 2. Respeito pelas Liberdades Cíveis, Incluindo:**a. Liberdade de Expressão e de Imprensa**

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e de imprensa, e o governo, de um modo geral, respeitou tais direitos. A existência de uma imprensa independente, bem como do sistema judicial eficaz e o sistema político democrático funcional contribuíram para promover a liberdade de expressão e de imprensa. A lei garante a todos os partidos da oposição o acesso aos meios de comunicação estatais, incluindo um mínimo de três minutos mensais na televisão a cada partido.

Liberdade de Imprensa: Foram publicados esporadicamente três jornais e boletins informativos independentes, em geral com periodicidade mensal ou quinzenal, sempre que os recursos o permitiam. Havia também sete agências de notícias on-line actualizadas diariamente.

Os meios de comunicação independentes actuaram activamente, expressando uma larga gama de pontos de vista sem restrição. Os meios de comunicação internacionais actuaram com liberdade.

As estações de rádio e televisão foram geridas pelo governo. Várias emissoras estrangeiras retransmitiam localmente.

Censura ou Restrições de Conteúdo: Os jornalistas praticavam ocasionalmente a autocensura, particularmente nos meios de comunicação governamentais, que são as fontes noticiosas mais importantes do país.

Liberdade da Internet

Não houve restrições do governo quanto ao acesso à Internet nem registo de que o governo tenha vigiado o correio electrónico ou salas de conversa na Internet sem supervisão judicial. O acesso à Internet estava amplamente disponível através de centros informáticos e salas de conversa na maior parte das zonas urbanas, incluindo a Cidade de São Tomé, Trindade, Neves, Santana e Angolares. Não estava disponível em zonas rurais e remotas. De acordo com a União Internacional de Telecomunicações, 23 por cento dos cidadãos usaram a internet durante 2013.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

Não se verificaram restrições governamentais da liberdade académica ou de eventos culturais.

b.Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

c.Liberdade de Religião

Consulte *International Religious Freedom Report (Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa)* do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de Movimento, Pessoas Internamente Deslocadas, Protecção de Refugiados e Apátridas

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de circulação dentro do país bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos.

Protecção dos Refugiados

Acesso a Asilo: A legislação do país não consagra especificamente a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o governo não criou um sistema de protecção de refugiados. No decorrer do ano não houve conhecimento de nenhum pedido de estatuto de refugiado ou de asilo.

Secção 3. Respeito dos Direitos Políticos: o Direito dos Cidadãos a Mudarem de Governo

A Constituição e a lei consagram o direito dos cidadãos a mudar pacificamente de governo, direito que os cidadãos exerceram, na prática, com a realização periódica de eleições, em geral livres e imparciais, baseadas no sufrágio universal.

Eleições e Participação Política

Eleições Recentes: Foram realizadas eleições legislativas em Outubro. O partido Acção Democrática Independente (ADI) aumentou a sua representação de 26 para 33 dos 55 lugares na Assembleia Nacional e o seu líder, Patrice Emery Trovoada, é o Primeiro-Ministro. O Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe-Partido Social Democrata (MLSTP/PSD) obteve 16 lugares, o Partido de Convergência Democrática (PCD) obteve cinco lugares e a União para a Democracia e Desenvolvimento (UDD) obteve, pela primeira vez, um lugar. Em 2011

Manuel Pinto da Costa foi eleito Presidente, na segunda volta das eleições, com mais de 52 por cento dos votos. Os observadores internacionais declararam as eleições legislativas de 2014, bem como as eleições presidenciais de 2011 geralmente livres e imparciais.

Participação das Mulheres e das Minorias: Após as eleições de Outubro as mulheres ocupavam dez lugares na Assembleia Nacional e um dos 13 cargos ministeriais. Ocupavam um lugar no Supremo Tribunal de Justiça, que reúne cinco membros, e seis das 12 posições de juiz nos tribunais de comarca.

Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo

A lei prevê sanções penais aplicáveis à corrupção incorrida pelas autoridades; contudo, o governo não aplicou a lei eficazmente e muitos cidadãos consideram algumas autoridades corruptas. Os mais recentes Indicadores Mundiais de Governança do Banco Mundial indicaram que a corrupção era um problema. Muitos cidadãos consideram a polícia ineficaz e corrupta.

Corrupção: O gabinete do Ministério Público e o sistema judicial tinham a seu cargo os casos de corrupção. Não se registou qualquer caso proeminente durante o ano.

Divulgação Financeira: A lei não exige que os funcionários públicos declarem os seus bens ou rendimentos, mas permite essas divulgações. A divulgação pública das demonstrações financeiras, no entanto, raramente ocorreu.

Acesso Público à Informação: Não há leis que garantam o acesso público à informação sobre o governo; contudo, não houve indicações de que o governo restringisse o acesso dos cidadãos ou estrangeiros à informação, incluindo a imprensa internacional. O governo não cobrou taxas de processamento para a concessão de acesso à informação.

Secção 5. Atitude do Governo Face à Investigação Internacional e Não-governamental de Alegações de Violações dos Direitos Humanos

Um número reduzido de organizações nacionais dedicadas aos direitos humanos actuou geralmente sem restrições do governo, investigando e publicando as conclusões sobre casos de direitos humanos mas estes grupos permaneceram, em grande parte, inactivos durante o ano. Os representantes do governo cooperaram e atenderam aos seus pontos de vista.

Secção 6. Discriminação, Abusos Sociais e Tráfico de Pessoas

A Constituição proíbe a discriminação com base na raça, género, incapacidade, idioma ou estatuto social. O governo não fez cumprir a lei eficazmente.

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: A violação, incluindo a perpetrada pelo cônjuge, é ilegal e passível de pena de dois a 12 anos de prisão. A condenação de violações foi mais frequente quando havia provas de agressão violenta ou quando a vítima era menor. As autoridades judiciais obtiveram condenações e os juízes impuseram sentenças significativas quando a queixa era apresentada; contudo, os dados disponíveis sobre a dimensão do problema são insuficientes.

Como parte de um programa contínuo, as clínicas de planeamento familiar públicas e as organizações não-governamentais (ONG) procuraram combater a violação por meio da sensibilização sobre o problema.

Continuaram a ser divulgados muitos casos de violência doméstica. Embora as mulheres tenham o direito de recorrer à justiça em caso de violência doméstica, até contra os seus cônjuges, muitas mostraram relutância em iniciar processos devido aos custos inerentes e a uma descrença geral

de que o sistema jurídico possa responder eficazmente às suas preocupações. Em geral, as mulheres desconheciam os seus direitos legais. Alguns observadores afirmaram que a tradição e os costumes inibiram as mulheres de divulgar as disputas domésticas fora do âmbito da família. A lei prevê sanções penais para a violência doméstica, que vão desde a prisão de três a oito anos para os casos de violência doméstica que provoquem danos à saúde da vítima, a uma pena de oito a 16 anos quando provocam morte. A lei foi cumprida mas não havia dados sobre o número de procedimentos penais ou de condenações por violência doméstica.

O Gabinete de Assuntos da Mulher e a UNICEF mantiveram um centro de aconselhamento com uma linha de acesso directo (hotline). A linha de acesso directo não foi muito utilizada, mas o centro de aconselhamento recebeu um grande número de visitas. O Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género, no âmbito do Gabinete de Assuntos da Mulher, também realizou um grande número de workshops e seminários de sensibilização durante o ano com o fim de esclarecer e informar as mulheres sobre os seus direitos.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): Não existe nenhuma lei contra a MGF/C. A MGF/C não faz parte dos costumes do país e não houve nenhum caso conhecido.

Assédio Sexual: O Código Penal proíbe o assédio sexual. O assédio sexual teria ocorrido, mas não havia dados disponíveis sobre a sua dimensão. Em casos de assédio sexual que envolveram violência ou ameaças, a lei prescreveu penas entre um a oito anos de prisão. Noutros casos, a pena máxima é de três anos de prisão. O governo aplicou as disposições do Código Penal durante o ano.

Direitos de Reprodução: O governo reconheceu o direito dos casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente quando ter filhos, quantos ter e o intervalo entre eles; a atingir o mais alto

nível de saúde reprodutiva, livre de discriminação, coerção e violência. As clínicas de saúde e as ONG foram autorizadas a trabalhar livremente na disseminação de informações relacionadas com o planejamento familiar, sob a orientação do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais. Não houve restrições relativamente ao direito ao acesso a contraceptivos, embora estes não tenham sido amplamente utilizados. As ONGs e o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais não estão suficientemente abastecidos de contraceptivos. O Fundo de População das Nações Unidas estima que 35 por cento das mulheres e raparigas em idade reprodutiva usou um método de contracepção moderno. O governo providenciou serviços de parto gratuitos. No entanto, a falta de médicos levou a que muitas mulheres, especialmente nas regiões rurais, recorressem a enfermeiras ou parteiras durante o parto. Uma clínica governamental providenciou cuidados pré e pós-natais e o hospital nacional ofereceu assistência médica quando a mãe ou o recém-nascido sofreram complicações de saúde mais graves. De acordo com as estimativas mais recentes das Nações Unidas, a mortalidade materna situou-se em 210 em cada 100.000 nados-vivos. Os serviços de urgência para a gestão de complicações relacionadas com o aborto estiveram disponíveis, contudo o sistema sanitário do país estava, em geral, limitado. Durante o ano o banco de urgências do hospital nacional recebeu melhoramentos mas persistiam as carências de equipamento.

Discriminação: A Constituição estipula a igualdade de direitos políticos, económicos e sociais entre mulheres e homens. As oportunidades económicas para as mulheres de mais idade estavam limitadas porque tiveram menor acesso ao sistema educativo na juventude. A discriminação económica (confira a secção 7.d.) não ocorreu, em geral, nas áreas de crédito, pagamento ou habitação.

Apesar de muitas mulheres terem acesso a oportunidades na educação, nos negócios e no governo, em geral continuaram a deparar-se com um nível significativo de discriminação social. As crenças tradicionais responsabilizavam mais as mulheres pela educação dos filhos. As mulheres mais jovens tinham maior acesso à educação e oportunidades económicas, em comparação com a geração anterior. Contudo, a alta taxa de gravidez entre as adolescentes reduzia ainda mais as oportunidades económicas para as mulheres. O Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género, no âmbito do Gabinete de Assuntos da Mulher, realizou diversos seminários e workshops para sensibilizar a população sobre a discriminação contra as mulheres.

Crianças

Registo de Nascimentos: A cidadania é obtida por intermédio dos pais ou por nascimento no país. Qualquer um dos progenitores, sendo cidadão, pode conferir cidadania aos filhos nascidos fora do território nacional. A lei exige que todas as crianças nascidas no país sejam registadas no hospital onde nascem. Se não nascer num hospital, a criança deve ser registada na conservatória mais próxima. A não observância deste requisito de registo de nascimento pode resultar numa multa. De acordo com a UNICEF, foi registado o nascimento de cerca de 75 por cento das crianças com idade inferior a cinco anos durante um levantamento realizado entre 2000 e 2010. A falta de registo foi rara e não tem como consequência a negação de serviços públicos.

Abuso Infantil: Os maus tratos a crianças não foram generalizados mas houve muito pouca protecção de órfãos e crianças abandonadas.

Casamentos Forçados e Precoces: A idade legal para contrair matrimónio sem autorização dos pais é 18 anos. O governo cumpriu esta lei.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): Não existe nenhuma lei contra a MGF/C. A MGF/C não é usual no país e não se conhece nenhum caso.

Exploração Sexual de Crianças: Não houve relatos de crianças envolvidas em prostituição. O Código Penal proíbe o estupro e a pornografia infantil. Juntamente com o Código Penal, o governo utiliza leis como a do rapto ou dos trabalhos forçados ilegais para tratar dos casos de exploração sexual de crianças. A pena para a exploração sexual comercial de menores de 14 anos é de dois a 10 anos de prisão e a pena para a exploração sexual comercial de menores entre os 14 e os 17 anos vai até três anos de prisão. A idade mínima para o sexo consensual é 18 anos.

Crianças Deslocadas: O Ministério da Saúde e dos Assuntos Sociais geriu um programa de serviços sociais que recolhia crianças de rua em três centros, onde frequentavam aulas e recebiam formação. As condições nesses centros eram boas. Continuava o problema da superlotação; contudo, o nível de superlotação dos centros diminuiu durante o ano.

Raptos Internacionais de Crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.

Anti-Semitismo

Não se conhece nenhuma comunidade judaica nem houve registo de actos anti-semíticos.

Tráfico de Pessoas

Durante o ano não se registaram relatórios confirmados de tráfico de pessoas de, para ou dentro do país.

Pessoas Portadoras de Deficiência

A lei proíbe a discriminação de pessoas portadoras de deficiência em geral, sem fazer referência específica a deficiências físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais. Contudo, a lei não obriga à instalação de acessos para pessoas portadoras de deficiência em edifícios, transportes ou serviços. Durante o ano, o governo modificou uma lei exigindo o acesso a edifícios escolares para pessoas portadoras de deficiência e pelo menos uma escola realizou obras com o fim de providenciar esse acesso. As crianças portadoras de deficiência frequentaram a escola.

Actos de Violência, Discriminação e Outros Abusos com Base na Orientação Sexual e na Identidade do Género

A lei não penaliza a actividade sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo, mas registaram-se relatos ocasionais de discriminação social, principalmente de rejeição por parte da família ou de amigos com base na orientação sexual. Embora não houvesse impedimentos oficiais, não existiam organizações de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais. Não houve relatos de que o estigma social ou a intimidação tenham impedido a notificação de incidentes de abuso.

Estigma Social de HIV/SIDA

Em geral, as comunidades e as famílias rejeitaram e ostracizaram portadores de HIV/SIDA, embora não fossem divulgados casos de discriminação oficial devido ao facto de uma pessoa ser seropositiva.

Secção 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva

A lei prevê o direito dos trabalhadores a formar e participar em sindicatos independentes, realizar greves legais e negociar colectivamente. Embora a lei reconheça o direito à negociação colectiva, não há disposições que regulem este direito. Além disso, a lei prevê que os funcionários públicos não têm direito à negociação colectiva. A lei não proíbe a discriminação anti-sindical ou actos de ingerência praticados pelos empregadores contra os sindicatos. Embora a lei preveja o direito à greve, incluindo por funcionários públicos e outros trabalhadores essenciais, esse direito é estritamente regulamentado. As disposições que regulam as greves estipulam que é necessária uma maioria para convocar uma greve e que é permitido contratar funcionários de substituição, sem consulta prévia dos sindicatos, para desempenharem serviços essenciais no caso de uma empresa ser ameaçada de greve. Ao abrigo da cláusula relativa a “serviços mínimos”, em caso de desacordo na determinação desses serviços, o assunto será resolvido pelo empregador e pelo sindicato dos trabalhadores, através de negociação (e não por um órgão independente). A lei não prevê uma lista de serviços mínimos ou essenciais específicos. A cláusula geral é assunto de discussão e debate entre os empregadores e os sindicatos, caso a caso. A lei estipula também a arbitragem obrigatória para serviços, nomeadamente serviços postais, bancários e de crédito. A lei não proíbe a retaliação contra grevistas.

O governo fez cumprir a lei. Em geral respeitou a liberdade de associação e o direito à negociação colectiva. Durante o ano ocorreu uma greve de professores. As organizações laborais mantiveram a sua independência em relação aos governos e partidos políticos.

Os direitos de negociação colectiva dos trabalhadores continuam a ser relativamente fracos devido ao papel do governo como principal empregador no sector assalariado formal e interlocutor principal dos trabalhadores organizados em todos os assuntos, incluindo os salários.

Os dois sindicatos, a União Geral de Trabalhadores (UGT-STP) e a Organização Nacional dos

Trabalhadores de São Tomé e Príncipe (ONTSTP), geralmente negociam com o governo em nome dos seus membros. No entanto, não se registaram tentativas da parte dos sindicatos ou dos trabalhadores para negociarem acordos colectivos de trabalho durante o ano. Não foram divulgados incidentes de interferência do governo no funcionamento das organizações de trabalhadores, de violações dos direitos de negociação colectiva ou de discriminação contra os sindicatos.

b. Proibição do Trabalho Forçado ou Obrigatório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o infantil. Não houve relatos ou provas de que tais práticas tenham ocorrido.

c. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego

Existem leis que protegem as crianças da exploração no sector formal. A lei estabelece 14 anos como a idade mínima para o trabalho não perigoso e 18 anos para o trabalho perigoso, embora não esteja definido o que é trabalho perigoso. Durante o ano um comité *ad hoc* redigiu uma lista de actividades de trabalho perigoso mas o governo não tinha adoptado formalmente essa lista. A lei também proíbe que os menores trabalhem mais de sete horas por dia e 35 horas por semana. A lei autoriza que os menores com idades entre os 14 e os 17 anos trabalhem até 35 horas por semana, desde que os empregadores os autorizem a frequentar a escola.

O Ministério da Saúde e Assuntos Sociais é responsável pela aplicação das leis de trabalho infantil. O governo fez cumprir a lei. As sanções por violações das leis do trabalho infantil incluem multas e a perda de licenças e estas sanções foram o suficiente para dissuadir as violações.

Durante o ano continuou a decorrer uma campanha publicitária destinada a combater o trabalho infantil. O Ministério da Educação estipulou a escolaridade obrigatória até ao sexto ano, e o governo prestou assistência a várias famílias de baixo rendimento para que estas pudessem manter os seus filhos na escola. O Ministério do Trabalho (sob a direcção do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais) utilizou equipas de inspectores do trabalho para inspecção dos locais de trabalho.

Os empregadores no sector assalariado formal respeitaram, regra geral, a idade mínima de emprego. A idade mínima para trabalho a tempo integral é 18 anos. As crianças trabalharam no comércio informal, incluindo na rua. Também foi divulgado o trabalho infantil em actividades agrícolas e domésticas leves como forma de ajuda aos pais.

Consulte também *Findings on the Worst Forms of Child Labor (Dados sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil)* do Departamento de Trabalho em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação Relativa ao Emprego ou Ocupação

A lei laboral proíbe a discriminação no emprego e ocupação baseada na raça, sexo, género e crença religiosa. A Constituição proíbe todas as formas de discriminação baseadas nestas categorias ou no estatuto social. A lei, contudo, não proíbe a discriminação baseada em deficiências, idioma, orientação sexual, identidade de género e estatuto de seropositividade ou de ser portador de outras doenças contagiosas. O governo, em geral, cumpriu a lei.

Ao contrário do que acontecia anteriormente, não houve registo de discriminação no emprego e ocupação baseada no género (confira a secção 6). A lei permite às mulheres solicitarem

autorização para a reforma aos 57 anos ou mais tarde, e aos homens aos 62 anos mas não os obriga a fazê-lo. Durante o ano não houve relatos de ocorrências de rescisão antecipada discriminatória no emprego.

A lei não distinguiu entre trabalhadores migrantes e cidadãos em termos de protecção, salários e condições de trabalho.

e. Condições de Trabalho Aceitáveis

Não há um salário mínimo nacional. O salário mínimo legal dos funcionários públicos foi de 975.000 dobras (USD \$50) por mês. A lei estipula que uma semana de trabalho tenha 40 horas, com 48 horas obrigatórias consecutivas de descanso. Os lojistas que desejam manter as suas lojas abertas por mais tempo podem pedir uma excepção que, se concedida, os obriga a pagar aos seus trabalhadores horas extraordinárias ou a estabelecerem turnos. A lei prevê uma compensação para o trabalho de horas extraordinárias e prescreve normas básicas de segurança e saúde ocupacional. A lei do trabalho especifica as ocupações a que os funcionários públicos se podem dedicar quando pretendem um segundo emprego.

Era comum as pessoas terem segundos e terceiros empregos. As condições de trabalho em muitas das plantações de cacau, de propriedade familiar, que representam o maior sector de emprego informal, não estavam reguladas e eram duras.

O Ministério da Justiça, Reforma do Estado e da Administração Pública e o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais são responsáveis pela aplicação destas normas. No entanto, não monitorizaram suficientemente as condições de trabalho e a aplicação dessas normas raramente ocorreu. A Inspeção do Trabalho não tinha os necessários recursos financeiros e humanos, nem

o equipamento básico para realizar inspeções regulares. Não estavam disponíveis dados fiáveis sobre mortes ou acidentes laborais. Os trabalhadores têm o direito de abandonar empregos com condições de trabalho inseguras, mas nenhum procurou fazê-lo, pelo que a aplicação desse direito foi muito limitada. O governo é o maior empregador e os padrões relativos aos horários de trabalho, bem como à saúde e segurança, foram efectivamente aplicados nesse sector. Os funcionários públicos em “sectores estratégicos”, tais como o sistema judicial, os Ministérios das Finanças e Educação, bem como a Polícia de Investigação Criminal e os militares, chegaram a auferir salários 400% superiores aos dos outros funcionários do sector público.

As condições de trabalho no sector agrícola foram duras e por vezes perigosas porque o sector carecia de investimentos e todo o trabalho era manual. Os salários eram baixos, embora os trabalhadores também recebessem pagamentos em espécie. A maioria das fazendas era propriedade da família e compostas de pequenas parcelas distribuídas pelo governo. Registavam-se condições de trabalho menos perigosas para os trabalhadores domésticos. Os trabalhadores domésticos geralmente recebiam o salário mínimo estabelecido pelo governo ou, ocasionalmente, um salário um pouco mais elevado.

De acordo com a lei, os trabalhadores têm o direito de abandonar empregos com condições de trabalho inseguras sem pôr em risco o seu emprego e as autoridades efectivamente protegeram os empregados nesta situação.

